

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 66

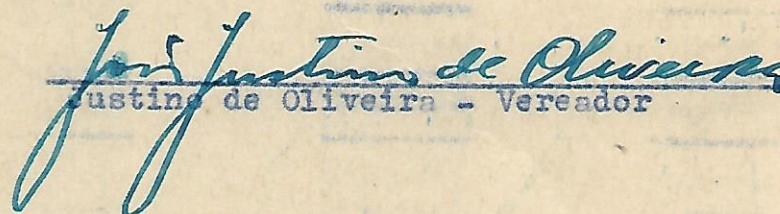
Dispõe sobre abatimento e cancelamento
de Imposto predial.

A Camara Municipal do Belo Jardim, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Municipio autorizado a perdoar as dívidas contraídas até o ano passado, do Impôsto predial e suas taxas respectivas, a todos os contribuintes da Vila de Xucurí, em atraso nessa Municipalidade e conceder o abatimento regulamentar de 30% (trinta por cento), áqueles residentes em predios proprios, que pagarem os ~~suas~~ débitos desse Impôsto, no corrente exercicio, até o dia 30 (trinta) de Outubro do corrente ano.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 1952


Justino de Oliveira - Vereador